

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**ATO NORMATIVO Nº 230/2021**

Regulamenta a substituição entre as  
Promotorias de Justiça de Caucaia.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de dezembro de 1993 e as disposições contidas no art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

**CONSIDERANDO** que os critérios de substituição automática entre as Promotorias de Justiça de Caucaia estão disciplinados na Resolução nº 22/2015 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça;

**CONSIDERANDO** a recente transformação da 193ª Promotoria de Justiça de Fortaleza na 16ª Promotoria de Justiça de Caucaia pela Lei Estadual nº 17.460, de 3 de maio de 2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer critérios objetivos de substituição dos referidos órgãos de execução, contemplando todos os órgãos de execução que atuam em Caucaia;

**CONSIDERANDO** que compete ao Procurador-Geral de Justiça praticar atos e decidir questões relativas à administração geral do Ministério Público, incluindo a definição dos critérios de substituições entre membros do Ministério Público;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Este Ato Normativo regulamenta os critérios de substituição automática entre as Promotorias de Justiça de Caucaia.

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Art. 2º** Para fins de substituição, as Promotorias de Justiça da Comarca de Caucaia são agrupadas nos seguintes Grupos por natureza da atribuição:

I – Grupo da seara criminal: 1ª Promotoria de Justiça de Caucaia, 4ª Promotoria de Justiça de Caucaia, 6ª Promotoria de Justiça de Caucaia, 9ª Promotoria de Justiça de Caucaia, 11ª Promotoria de Justiça de Caucaia, 12ª Promotoria de Justiça de Caucaia e 16ª Promotoria de Justiça de Caucaia;

II – Grupo da seara cível: 2ª Promotoria de Justiça de Caucaia, 3ª Promotoria de Justiça de Caucaia, 5ª Promotoria de Justiça de Caucaia, 7ª Promotoria de Justiça de Caucaia, 8ª Promotoria de Justiça de Caucaia, 10ª Promotoria de Justiça de Caucaia e 13ª Promotoria de Justiça de Caucaia.

**Art. 3º** No que diz respeito às Promotorias de Justiça integrantes do “Grupo da seara criminal”, a substituição automática nas hipóteses de vacância, férias, afastamentos, impedimentos, suspeições, licenças e folgas, seguirá, prioritariamente e ressalvado o disposto no art. 5º, §3º deste Ato Normativo, a seguinte regra:

- I – a 4ª será substituta automática da 1ª;
- II – a 6ª será substituta automática da 4ª;
- III – a 9ª será substituta automática da 6ª;
- IV – a 11ª será substituta automática da 9ª;
- V – a 12ª será substituta automática da 11ª;
- VI – a 16ª será substituta automática da 12ª;
- VII – a 1ª será substituta automática da 16ª;

**Art. 4º** No que diz respeito às Promotorias de Justiça integrantes do “Grupo da seara cível”, a substituição automática nas hipóteses de vacância, férias, afastamentos, impedimentos, suspeições, licenças e folgas, seguirá, prioritariamente e ressalvado o disposto no art. 5º, §3º. deste Ato, a seguinte regra:

- I – a 7ª e a 8ª se substituirão entre si;
- II – a 10ª e a 13ª se substituirão entre si;
- III – a 3ª será substituta automática da 2ª;
- IV – a 5ª será substituta automática da 3ª;

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

V – a 2ª será substituta automática da 5ª.

**Art. 5º** Na hipótese de ser inviabilizada a primeira substituição automática, prevista nos artigos anteriores, em razão de grande acúmulo de serviço ou outra impossibilidade devidamente justificada, a Secretaria Geral buscará o membro para atuar em substituição a partir da seguinte ordem de preferência:

- I. demais membros titulares inseridos no mesmo “Grupo por natureza de atribuição”, na ordem crescente do número da Promotoria;
- II. membro titular de Promotoria integrante do outro “Grupo por natureza de atribuição”, na ordem crescente do número da Promotoria;
- III. membro titular com atuação na mesma seara (criminal ou cível) da comarca de entrância final contígua à Caucaia, na ordem crescente do número da Promotoria;
- IV. membro titular sem atuação na mesma seara (criminal ou cível) da comarca de entrância final contígua à Caucaia, na ordem crescente do número da Promotoria;
- V. membro titular de comarca de entrância inicial ou intermediária contígua à Caucaia, na ordem crescente do número da Promotoria;
- VI. membro titular de comarca de entrância inicial ou intermediária mais próxima à Caucaia, na ordem crescente do número da Promotoria;

§ 1º Na hipótese dos itens I e II, a busca será orientada pela ordem crescente das Promotorias do Grupo, mas contando-se a partir da numeração da Promotoria onde se dará a substituição;

§ 2º No contexto trazido pelo parágrafo anterior, em caso de impossibilidade de substituição até o final da lista do Grupo, a busca será reiniciada a partir da Promotoria de numeração mais baixa do mesmo Grupo;

§ 3º Nos afastamentos com duração superior a 30 (trinta) dias, serão designadas prioritariamente para a substituição das Promotorias de Justiça mencionadas no art. 2º, I e II, a 14ª e a 15ª Promotorias de Justiça de Caucaia;

§ 4º Na hipótese dos itens IV e V, a busca deverá ser iniciada pela comarca de contígua cujo fórum for mais próximo do fórum da Comarca de Caucaia.

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Art. 6º** Compete às 14ª e 15ª Promotorias de Justiça de Caucaia substituir, por designação do Procurador-Geral de Justiça, os Promotores de Justiça da respectiva Unidade Regional, conforme resolução específica do Órgão Especial do Colégio de Procuradores.

§ 1º A 14ª e a 15ª Promotorias de Justiça de Caucaia substituir-se-ão entre si nas hipóteses de férias, afastamentos, licenças, impedimentos, suspeições e vacâncias;

§ 2º Na impossibilidade da aplicação do parágrafo anterior por acúmulo de serviço ou outra impossibilidade, será buscado o substituto pela ordem de proximidade das comarcas e, em havendo mais de um membro na comarca mais próxima, pela definição daquele que há mais tempo está sem responsabilidade.

**Art. 7º** Na impossibilidade de aplicação dos critérios previstos neste Ato Normativo, o substituto será designado por ato do Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 8º** Este ato normativo entrará em vigor a partir do dia 7 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, em Fortaleza, aos 16 de dezembro de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**Manuel Pinheiro Freitas**

Procurador-Geral de Justiça

Publicado no DOEMPCE do dia 16.12.2021.